

ANEXO V
PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO (Art. 9º, 14, § 1º)

I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

a) Informações gerais:

Entidade:	Câmara de Vereadores de Joaçaba
CNPJ:	78.491.230/0001-98
Endereço:	Rua: Tiradentes, 872
Telefone:	49 3527-2900
E-mail:	camarajba@cmj.sc.gov.br
Sítio Eletrônico:	www.cmj.sc.gov.br

b) Rol dos responsáveis

Responsáveis	Nome	CPF	Cargo/Função	Período de gestão	Ato Nomeação e data	Ato Exoneração e data	Endereço Residencial	e-mail
Presidente	Jucelino Jorge Ferraz	220.456.519-91	Presidente	01/01/2016 a 31/12/2016	Ata Nº 3.145/2015 de 17/12/2015	Não há. Duração de um ano o mandato de Presidente.	Rua Lineu Luiz Bonato, 400 - Joaçaba/SC	jucelino.ferraz@unoesc.edu.br

c) Estrutura organizacional:

A estrutura organizacional da Câmara de Vereadores de Joaçaba é composta por:

- 09 Vereadores (cargo eletivo)
- 01 Advogado (cargo efetivo)
- 01 Analista de Compras e Licitações (cargo efetivo)
- 01 Analista Legislativo (cargo efetivo)
- 01 Auxiliar Legislativo (cargo efetivo)
- 01 Contador (cargo efetivo)
- 01 Jornalista (cargo efetivo)
- 01 Secretário/Recepcionista (cargo efetivo)
- 01 Técnico de Informática (cargo efetivo)
- 07 Assessores Parlamentares (cargo comissionado)
- 01 Assessor Jurídico (cargo comissionado)

d) Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:

Lei Orgânica do Município de Joaçaba:

Art. 14. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Cada legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos, compreendendo, cada ano, 01 (uma) Sessão Legislativa.

Art. 15. A Câmara Municipal é composta de Vereadores, eleitos pelo voto direto e secreto.

Parágrafo Único - O número de Vereadores, proporcional à população do Município, será fixado pela Câmara Municipal, observados os limites das Constituições Federal e Estadual, até 12 (doze) meses antes do final do mandato.

Art. 16. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

II - votar o orçamento anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

III - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

IV - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

V - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

VI - autorizar a concessão de serviços públicos;

VII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

VIII - autorizar a alienação de bens móveis e imóveis;

IX - autorizar a aquisição de bens imóveis pelo Poder Executivo, Autarquias e Fundações Municipais;

X - autorizar a criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais e aprovar os respectivos vencimentos;

XI - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XII - autorizar a criação da Guarda Municipal, nos termos da Constituição Federal, fixar e modificar o seu efetivo;

XIII - aprovar a delimitação do perímetro urbano;

XIV - autorizar a constituição de consórcios com outros municípios;

- XV - autorizar a alteração da denominação de bens, vias e logradouros públicos;
- XVI – dispor, na forma de Lei Complementar Estadual, sobre a criação, organização, fusão e supressão de Distritos, mediante prévia consulta, por meio de plebiscito;
- XVII - aprovar a criação e modificação estrutural dos órgãos da administração pública;
- XVIII - aprovar e estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;
- XIX - normatizar a Lei Complementar sobre os projetos de Lei de Iniciativa Popular de interesse do Município, da Cidade, dos Distritos, nos termos da Constituição Federal;
- XX - aprovar a criação, estrutura, transformação, extinção de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas municipais.

Art. 17. Compete, privativamente, à Câmara Municipal:

- I - elaborar seu Regimento Interno;
- II - eleger sua Mesa Diretora, bem como destitui-la na forma regimental;
- III - dispor sobre sua organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo;
- V - conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
- VI - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito, por necessidade de serviço, a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- VII - fixar o subsídio dos agentes políticos, até 12 (doze) meses antes do encerramento da Legislatura para a subsequente nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica;
- VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração, as quais deverão ser prestadas dentro de 30 (trinta) dias sob pena de incidir em infração política e administrativa;
- IX - convocar os Agentes Políticos e os Agentes Públicos Municipais para prestar informações sobre matéria de sua competência, e, em se negando, incorrer nas sanções cabíveis;
- X - fiscalizar e controlar diretamente, os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;

XII - julgar anualmente as contas do Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos governamentais;

XIII - proceder à tomada de contas do Prefeito quando não apresentadas à Câmara Municipal no prazo legal;

XIV – receber denúncia contra Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros referente a infrações político-administrativas.

XV - mudar, temporária ou definitivamente, sua sede;

XVI - autorizar convênios, consórcios, ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao Patrimônio Municipal;

XVII - julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em Lei;

XVIII - criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado no âmbito de sua competência, desde que requerido por 1/3 (um terço) de seus membros;

XIX - autorizar referendo e plebiscito;

XX - decretar a perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos e nos termos da legislação aplicável;

XXI - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza de interesse do Município;

XXII - deliberar sobre adiantamento e suspensão de suas reuniões;

XXIII – conferir homenagem à pessoa ou entidade que tenha prestado relevantes serviços ao Município conforme previsto em seu Regimento Interno, mediante voto da maioria simples dos membros da Câmara;

XXIV - decidir sobre a perda do mandato de Vereador, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;

XXV - solicitar ao Tribunal de Contas do Estado inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas do Legislativo, do Executivo, e nos órgãos da administração direta e indireta, incluídas as autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

XXVI - organizar as funções fiscalizadoras da Câmara Municipal;

XXVII - solicitar intervenção do Estado no Município.

§ 1º A Câmara Municipal delibera:

I – mediante Resoluções e Portarias sobre matéria de economia interna de natureza político-administrativa;

II – mediante Decreto Legislativo sobre matéria de competência exclusiva que exceda os limites de economia interna;

§ 2º É fixado em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que o Prefeito e os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo, na forma desta Lei.

§ 3º O não atendimento no prazo do parágrafo anterior, faculta ao Presidente da Câmara ou à Comissão, se for o caso, solicitar, na conformidade da Legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a Lei, sem prejuízo das sanções estabelecidas nesta Lei Orgânica.

II - INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE:

1) Identificação do programa:

Constituição Federal:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

2) Comparação das metas físicas e financeiras previstas e as realizadas, em valores nominais e relativos, justificando as ações não realizadas ou realizadas parcialmente:

Programas e ações		Previsão	Execução	Diferenças	
Cód	Função, subfunção, programa/ação	Financeira	Financeira	Financeira	
				Nominal	%
	CÂMARA DE VEREADORES	3.125.000,00	2.322.498,87	802.501,13	25,68
2.001	Manutenção do Poder Legislativo	2.925.000,00	2.153.971,57	771.028,43	26,36
1	3.1.90 Aplicações Diretas	1.920.000,00	1.710.047,30	209.952,70	10,94
2	3.3.90 Aplicações Diretas	700.000,00	432.338,43	267.661,57	38,24
3	3.3.91 Aplicações Diretas	5.000,00	1.417,84	3.582,16	71,64
4	4.4.90 Aplicações Diretas	300.000,00	10.168,00	289.832,00	96,61

2.072	Contribuição Patronal ao RPPS	180.000,00	153.591,88	26.408,12	14,67
6	3.1.91 Aplicações Diretas - IO	180.000,00	153.591,88	26.408,12	14,67
2.092	Contribuição Patronal ao PLASS	20.000,00	14.935,42	5.064,58	25,32
5	3.1.91 Aplicações Diretas - IO	20.000,00	14.935,42	5.064,58	25,32

A Câmara não possui meta física, já que o repasse realizado pelo Executivo serve para custear as despesas do Poder Legislativo. Além disso, a diferença entre previsão e execução demonstra que a Câmara não utilizou todo o valor destinado ao Poder, sendo assim, ao fim de cada exercício a sobra orçamentária é devolvida ao Poder Executivo.

3) Contingenciamento de despesas no exercício (limitação de empenho - art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal) e suas razões, indicando os efeitos provocados na gestão orçamentária e as consequências sobre os resultados planejados:

Decreto nº	Despesa	Razões	Efeitos/Consequências
NADA A INFORMAR			

4) Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos, demonstrando os valores inscritos a título de reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos, e as razões que motivaram estes registros:

Despesa reconhecida sem orçamento	Valores	Motivos do reconhecimento
NADA A INFORMAR		

5) Razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro.

Empenhos de restos a pagar inscritos a partir do segundo ano pretérito ao da prestação de contas	Fornecedor	Motivos
NADA A INFORMAR		

III – INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DE PESSOAS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

- a) Quadro de pessoal, informando a quantidade de agentes públicos (agentes políticos, servidores e militares) ocupantes de cargos efetivos, comissionados, empregos públicos, contratados por tempo determinado (Art. 37, IX, CF),

conselheiros tutelares e estagiários, discriminando os comissionados que são titulares de cargo efetivo ou emprego público, bem como os valores consolidados na folha de pagamento, mês a mês.

QUADRO DE PESSOAL DA UNIDADE GESTORA - MENSAL (Anexo V, Item III, alínea “a”) – Considerar na Unidade Gestora em que for contabilizada a despesa

Exercício: 2016												
Vínculo (39)	Quantidade / mês											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Agentes Públicos Civis Ativos (servidores) ocupantes de Cargo Efetivo (41)	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
Agentes Públicos Civis Ativos ocupantes de Emprego Público (42)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agentes Públicos Militares Ativos (43)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Membros ativos de Poder ou órgão (44)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agentes Políticos com Mandato Eletivo (45)	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão na Unidade Gestora com vínculo efetivo com o Ente (46)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão sem vínculo efetivo com o Ente (47)	7	7	6	6	7	8	8	8	8	8	8	1
Servidores contratados por tempo determinado (48)	0	0	0	0	0	1	1	1	2	2	2	2
Estagiários (49)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Servidores recebidos à disposição de outras Unidades Gestoras (50)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Servidores cedidos para outras Unidades Gestoras (51)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Servidores recebidos à disposição de outras esferas de Governo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Servidores cedidos para outras esferas de Governo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Policiais civis e militares inativos que retornaram como temporários (52)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conselheiros Tutelares (53)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	24	24	23	23	24	26	26	26	27	27	27	20

Permaneceu apenas um cargo comissionado, pois a Assessora Parlamentar encontrava-se em gestação. Os servidores em contrato por tempo determinado estavam substituindo servidoras em licença maternidade.

QUADRO DE PESSOAL DA UNIDADE GESTORA - MENSAL - VALORES (Anexo V, Item III, alínea "a") - Considerar na Unidade Gestora em que for contabilizada a despesa

														Exercício:	2016
Vínculo (54)	Despesa Mensal da Folha de Pagamento por Vínculo/Mês (55)													TOTAL	
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	13º		
Agentes Públicos Civis Ativos ocupantes de Cargo Efetivo (servidores)	R\$51.254,45	R\$57.028,13	R\$72.574,58	R\$61.126,53	R\$50.480,56	R\$52.216,06	R\$54.953,73	R\$57.933,28	R\$51.559,77	R\$51.671,07	R\$52.211,75	R\$52.211,75	R\$48.155,39	R\$713.377,05	
Agentes Políticos com Mandato Eletivo	R\$57.898,58	R\$57.898,58	R\$71.319,35	R\$60.676,45	R\$65.569,40	R\$63.109,40	R\$63.109,40	R\$63.109,40	R\$63.109,40	R\$63.109,40	R\$63.109,40	R\$63.109,40	R\$63.109,40	R\$755.128,16	
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão sem vínculo efetivo com o Ente	R\$18.061,16	R\$17.601,32	R\$19.439,96	R\$17.253,00	R\$16.686,66	R\$22.120,33	R\$22.120,33	R\$22.120,33	R\$22.120,33	R\$22.120,33	R\$22.120,33	R\$48.903,09	R\$1.414,63	R\$272.081,80	
Servidores contratados por tempo determinado						R\$2.510,08	R\$5.020,18	R\$5.020,18	R\$8.112,07	R\$10.173,31	R\$10.173,31	R\$10.173,31	R\$4.646,14	R\$55.828,58	
Total	R\$127.214,19	R\$132.528,03	R\$163.333,89	R\$139.055,98	R\$132.736,62	R\$139.955,87	R\$145.203,64	R\$148.183,19	R\$144.901,57	R\$147.074,11	R\$5.316.578,04	R\$5.343.360,80	R\$54.216,16	R\$1.796.415,59	

- b) Demonstrativo da quantidade de pessoas executando trabalhos na unidade jurisdicionada por meio de contratos de terceirização de serviços, contendo o posto de trabalho ocupado, bem como as despesas totais das contratações, mês a mês.

DEMONSTRATIVO DA QUANTIDADE DE PESSOAS EXECUTANDO TRABALHO NA UNIDADE GESTORA POR MEIO DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS (Anexo V, Item III, alínea “b”)

Discriminação dos Postos de Trabalho/Categorias/Funções	MÊS/QUANTIDADE					
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Copa	1	1	1	1	1	1
Serviços de limpeza	2	2	2	2	2	2
Jardinagem	1	1	1	1	1	1
Total	4	4	4	4	4	4

Discriminação dos Postos de Trabalho/Categorias/Funções	MÊS/QUANTIDADE							Despesa Realizada Anual (R\$)
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
Copa	1	1	1	1	1	1	R\$ 33.829,10	
Serviços de limpeza	2	2	2	2	2	2	R\$ 63.735,12	
Jardinagem	1	1	1	1	1	1	R\$ 3.082,10	
Total	4	4	4	4	4	4	R\$ 100.646,32	

A contratação da empresa especializada em serviços de copeira está de acordo com o Processo de Licitação N° 019/2014 (Pregão N° 016/2014).

Os serviços de limpeza e jardinagem estão de acordo com o Processo de Licitação N° 013/2014 (Pregão N° 010/2014). O serviço de jardinagem é realizado uma vez por mês.

- c) Demonstrativo dos benefícios previdenciários, informando a quantidade de agentes públicos (agentes políticos, servidores e militares) inativos/aposentados, de pensionistas e de complementações de aposentadoria ou pensão ao valor percebido do Regime Geral da Previdência Social, pagos pelo tesouro, contendo os valores consolidados na folha de pagamento, mês a mês.

DEMONSTRATIVO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – Considerar a Unidade Gestora que realiza o pagamento - CONSOLIDADO ENTE (Anexo V, Item III, alínea “c”)		
Benefícios Previdenciários mantidos pelo Tesouro Municipal/Estadual ou por RPPS	Quantidade (Final do Exercício)	Valor Anual da Folha de Pagamento por Espécie de Benefício
Aposentadorias civis		
Pensões por morte		
Reserva e Reforma remunerada		
Complementação de Aposentadoria (complemento em relação ao valor percebido do RGPS)		
Complementação de pensão de Aposentadoria (complemento em relação ao valor percebido do RGPS)		
Total		

Nada a informar.

- d) Discriminação da remuneração mensal e anual paga aos membros de diretoria, de conselho de administração e de conselho fiscal, incluindo bônus, participação em lucros e a qualquer outro título.

Nada a informar.

IV - INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DISCRIMINANDO VOLUME DE RECURSOS TRANSFERIDOS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS.

Nada a informar.

V – INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

- a) Informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação.

CONTRATAÇÕES POR MODALIDADE - UNIDADE GESTORA (Anexo V, Item V, alínea "a")

Modalidade/Forma	Obras e Serviços de Engenharia	Compras	Contratação de Serviços	Despesa Realizada Anual
Concorrência				R\$0,00
Tomada de Preços				R\$0,00
Convite				R\$0,00
Concurso				R\$0,00
Pregão Presencial	R\$0,00	R\$ 29.621,63	R\$ 500,00	R\$ 30.121,63
Pregão Eletrônico				R\$0,00
Dispensa de Licitação (Art. 24, I e II)	R\$0,00	R\$ 4.790,00	R\$17.176,74	R\$ 21.966,74

Dispensa de Licitação (Outras Hipóteses)				R\$0,00
Inexigibilidade de Licitação				R\$0,00
Regime Diferenciado de Contratação (RDC)				R\$0,00
Total	R\$ 0,00	R\$ 34.411,63	R\$ 17.676,74	R\$ 52.088,37

- b) Indicação do órgão de imprensa oficial, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666/1993:

Diário Oficial dos Municípios, conforme Resolução N. 037 de 02 de Dezembro de 2013. Disponível em: <https://diariomunicipal.sc.gov.br/site/>

VI - INFORMAÇÕES SOBRE AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS (OU NÃO) NO EXERCÍCIO, DEMONSTRANDO.

- a) Recomendações expedidas e providências adotadas.

Recomendações atendidas				
Recomendações	Providência Sugerida	Setor Responsável	Providências adotadas	Resultados obtidos
Recomendação N. 001/2016.	Exonerar cargos comissionados por ser último ano de Legislatura.	Presidência.	Os cargos comissionados foram exonerados em dezembro de 2016.	A Câmara iniciou 2017 com 11 servidores.

- b) Recomendações pendentes.

Não há recomendação pendente expedida pelo Controle Interno.